

CONTRATO Nº 109/2013
REF. PROCESSO Nº 805.2013.00279
Contratação Direta por Dispensa de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, ATOS DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, EDITAIS, AVISOS, ADJUDICAÇÕES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES E OUTROS EXIGIDOS POR LEI QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E ENQUETE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, nº 186 – 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor Presidente e por sua Coordenadora de Comunicação Empresarial, respectivamente, os Srs. Neivaldo Bragato e Márcia Christina de Brito infrascriptos e o **ENQUETE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA LTDA.** com sede na Rua Ferreira Coelho, nº 310, 4º andar, Praia do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.500.023/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua, Diretora Administrativa e Financeira Sra Maria Célia Basseti, portadora do CPF: 283.012.507-04, celebram o presente contrato, com fundamento no art. 24, inciso II c/c parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, cujo processo está protocolado sob o nº 805-2013-00279 aprovado pela Diretoria em sua 1972ª Reunião, realizada em 17/04/2013, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços de Pesquisa fazendo uso da Metodologia Quantitativa, com uma amostra global de 323 entrevistas, visando verificação de audiência e engajamento.

1.2 A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com o documento a seguir enumerado, passando a integrá-lo como se nele transcrito:

A - PROPOSTA DA ENQUETE – 09 DE ABRIL DE 2013. (ANEXO I)

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm de receita própria da CESAN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor global para a execução do objeto previsto neste **CONTRATO** é de **R\$ 10.585,00 (dez mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) nas seguintes condições:**

- R\$ 5.292,50 (cinco mil, duzentos e novena e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 50% do valor total, na assinatura do contrato;
- e R\$ 5.292,50 (cinco mil, duzentos e novena e dois reais e cinquenta centavos), correspondente aos 50% restantes na entrega dos serviços contratados.

3.2 Nos preços unitários e totais estão incluídos:

- mão de obra especializada ou não;
- material necessário;
- encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço;
- despesas com transporte e alimentação do pessoal contratado;
- seguros em geral;
- responsabilidade pelos danos causados diretamente a CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos SERVIÇOS;
- BDI composto de:
 - Administração Central;
 - Impostos;
 - Lucro.

3.3 A eventual inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso dos **SERVIÇOS**.

3.4 Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** contratados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste e eventuais aumentos ou aditamentos salariais provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivos bem como sentença judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, através de depósito em conta corrente no Banco BANESTES 0-21, Agência 076 e Conta Corrente nº 384.2036.

4.2 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.3 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo de execução dos **SERVIÇOS** será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da aprovação do questionário e liberação do cadastro para realização das entrevistas.

5.2 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do dia subsequente à data de publicação do presente instrumento na imprensa oficial.

5.3 Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 Os preços são fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta licitação.

7.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 9.3;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

7.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;

- b) multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

7.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item supra poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

7.5 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver.

7.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a CESAN promover a cobrança judicial da diferença.

7.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do presente **CONTRATO** ficará a cargo da **Coordenadoria de Comunicação Empresarial (P-CCE)** da CESAN.

8.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a Fiscalização dos Serviços Contratados pela CESAN;

8.3 A execução do **CONTRATO** será acompanhada por empregado(s) da CESAN designado(s), que deverá(ão) atestar a execução do objeto Contratado, observadas as disposições deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 A **CESAN** se obriga a:

9.1.1 A **CONTRATANTE** fornecerá todos os dados e informações necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil e corretamente, não cabendo a **CONTRATADA** nenhuma responsabilidade se os receber intempestivamente ou sem a devida análise.

9.1.2 A CONTRATANTE se responsabiliza a fornecer autorização para circulação dos entrevistadores e supervisores, nos locais definidos pela CESAN, dentro dos dias e horários estipulados, evitando assim quaisquer constrangimentos aos mesmos, se houver necessidade.

9.1.3 Prestar a **CONTRATADA** todas as informações sobre o local onde serão executados os serviços objeto desse **CONTRATO**.

9.1.4 Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada no presente **CONTRATO**.

9.1.5 Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização.

9.1.6 Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.1.7 Dirimir dúvidas quando necessário.

9.2 A CONTRATADA se obriga a:

9.2.1 A CONTRATADA se obriga a desempenhar os serviços apresentados e especificados na proposta, que pela **CLAUSULA QUARTA** integra o presente contrato, com todo o zelo, qualidade, pontualidade, resguardando os interesses do **CONTRATANTE** e mantendo total sigilo das informações obtidas.

9.2.2 A CONTRATADA deverá observar as normas técnicas especificamente elaboradas para o serviço contratado, em especial as exigências definidas na proposta anexa a este contrato.

9.2.3 A CONTRATADA deverá garantir que os resultados das pesquisas será fidedigno aos termos apresentados na proposta (anexo I), bem como deverá fornecer todo o material e mão-de-obra necessária tanto especializada como não especializada em número suficiente para execução do objeto do contrato.

9.2.4 A CONTRATADA deverá informar, imediatamente, a **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas ou de interferências ocasionadas pela execução do contrato, antes, durante ou após a execução do mesmo.

9.2.5 A CONTRATADA se responsabiliza pela contratação dos profissionais que trabalharam neste serviço.

9.2.6 Suprir seus empregados com materiais e equipamentos adequados de segurança.

9.2.7 A CONTRATADA se responsabiliza pelo pagamento de todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, devidos, em decorrência do contrato.

9.2.8 A CONTRATADA fornecerá sempre, em tempo hábil a relação de entrevistadores e supervisores, para que as autorizações de permanência nos locais especificados pela CESAN aconteçam sem constrangimento, de acordo com as regras de funcionamento do mesmo, dentro dos períodos e prazos acertados entre as partes, se houver necessidade.

9.2.9 A CONTRATADA manterá no local, supervisores que responderão pela empresa (ENQUET) e pelos entrevistadores, se houver necessidade.

9.2.10 Responder como única responsável pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos mesmos.

9.2.11 Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente.

9.2.12 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos **SERVIÇOS**, refazendo-se às suas expensas os serviços não aceitos pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos **SERVIÇOS** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, atualizado nos termos da lei.

10.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

10.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme disposto na Resolução da Diretoria da **CESAN** que disciplina as alterações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O presente contrato considerar-se-á extinto após a realização da pesquisa referida no item 1.1 e do efetivo pagamento à **CONTRATADA**, e/ou após o decurso de seu prazo de vigência.

11.2 Este **CONTRATO** poderá também ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS ANTERIORES

12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** (incluindo a **PROPOSTA** da **CONTRATADA**) e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que as condições deste instrumento prevalecerá, como regulador da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

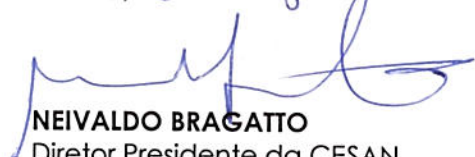
13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória, 05 de junho de 2013



NEIVALDO BRAGATTO

Diretor Presidente da CESAN

CPF nº 449.968.457-91



MÁRCIA CHRISTINA DE BRITO

Coordenadora de Comunicação Empresarial da CESAN

CPF nº 008.166.797-38



MARIA CÉLIA BASSETI

Diretora Administrativa e Financeira da CONTRATADA

CPF nº 283.012.507-04

TESTEMUNHAS:

1)

2)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP -

APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Processo: 56401817/2012
Contrato: 075/2012
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO FURGÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA SESP. A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP torna pública a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** à empresa FIAT AUTOMOVEIS S/A, inscrita no CNPJ nº 16.701.716/0001-56, sediada na Avenida do Contorno, 3.455, Camilo Pena - Betim/MG, de acordo com o art. 87, I, da Lei nº 8.666/93, alusivo ao descumprimento contratual do subitem 7.1 da Cláusula Sétima do Contrato nº. 075/2012.

Vitória, 03 de junho de 2013.

Marta Saviatto
Subsecretária para Assuntos
Administrativos /SESP
Protocolo 54024

Polícia Civil - PC/ES

O Delegado Chefe da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 070-D, de 05/06/2013.

ESTENDER A CIRCUNSCRIÇÃO do Titular da Delegacia de Polícia de Piúma até a Delegacia de Polícia de Alfredo Chaves, subordinadas a SPI, no período de 27/05 a 25/06/2013, considerando férias do Titular.

Vitória, 05 de junho de 2013.

JOEL LYRIO JÚNIOR
Delegado Chefe da Polícia Civil/ES
Protocolo 53758

O DELEGADO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 156 de 05/06/2013.

TORNAR SEM EFEITO as Instrução de Serviço Nº 020-D de 19.02.13, publicada no Diário Oficial do Estado de 20.02.13.

Vitória, 05 de junho de 2013.

JOEL LYRIO JÚNIOR
Delegado Chefe da Polícia Civil/ES
Protocolo 53788

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 022/2013

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico Nº 110/12
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/12
PROCESSO: 62059181
CONTRATANTE: Polícia Civil
CONTRATADA: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
OBJETO: Aquisição de Veículo Automotor descaracterizado.
VALOR TOTAL: R\$ 42.350,00 (Quarenta e Dois mil e Trezentos e Cinquenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 45.102 PTRES-453744 Natureza da Despesa 3.4.4.90.52-52

Vitória, 15 de maio de 2013.

JOEL LYRIO JÚNIOR
Delegado Chefe de Polícia Civil
Protocolo 53791

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 001/2013
REGISTRO NA SECONT Nº 010268

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Colatina/ES

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica a base de CBUQ, em vias urbanas no Município de Colatina/ES, conforme descrito no Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL: R\$ 2.992.505,17 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinco reais e dezessete centavos).

VIGÊNCIA: A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de

seu extrato na imprensa oficial até 30/09/2013.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1545102383.532, UG: 360101, Fonte: 0142, Natureza da Despesa: 4.4.40.42.00.

NÚMERO PROCESSO: 53401646

Vitória/ES, 06 de junho de 2013.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 54174

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO 9912247819
CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
OBJETO: Acréscimo de valor contratual em 23,84%, correspondente a R\$ 165.220,31 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte reais e trinta e um centavos), com base no artigo 65, inciso I, alínea "b" c/c § 1º, da Lei 8.666/93.
REF.: Processo nº 102-2013-0055. Vitória, 20 de maio de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 54131

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 251/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: SOLIDUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 251/2011, por mais 6 (seis) meses, contados de 17/06/2013 a 16/12/2013.
REF.: Processo nº 976-2013-00116 Vitória, 06 de junho de 2013.
Diretoria de Operação do Interior
Protocolo 54134

RESUMO DO CONTRATO Nº 109/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: Enquet Pesquisa de Opinião Pública Ltda.
OBJETO: Prestação de serviço de pesquisa fazendo uso da metodologia quantitativa com amostra global de 323 entrevistas, visando a verificação de audiência e engajamento.
VALOR: R\$ 10.585,00 (dez mil quinhentos e oitenta e cinco reais).
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias
FONTE DE RECURSOS: CESAN
REF: Processo nº 805.2013.00279.

Vitória, 07 de junho 2013

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 54140

COMUNICADO

A CESAN torna público que obteve do IEMA, através do Processo nº 61077291, Licença Prévia e Instalação, Barragem para Regularização de Nível, localizada no município de Atilio Vivacqua.

Vitória, 07 de junho de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 54143

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB -

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2009

Contratante: Ceturb-GV.
Contratada: Forte Engenharia Ambiental Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de limpeza e desobstrução dos sistemas de esgotamento sanitário e drenagem pluvial, compreendendo caixas de gordura, caixas de ralos, caixas de passagem, bem como todas as fossas sépticas e filtros anaeróbicos dos terminais urbanos de integração da região metropolitana da Grande Vitória.
Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico nº 03/2009.
Do prazo: Fica prorrogado o prazo contratual por mais 06(seis) meses, a partir de 18/05/2013 até 17/11/2013.
Do Valor: Pelos serviços aqui ajustados a Ceturb-GV pagará à contratada o valor semestral estimado de R\$19.415,29 (dezenove

